

## TERMO DE CONTRATO Nº. 28/2023 – FETEC

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA FETEC E A EMPRESA A. F. DA S. ALMEIDA LTDA - EPP, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.**

A **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA – FETEC**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.607.916/0001-28, situado no Teatro Municipal na Av. Glaycon De Paiva, N°1171, bairro São Vicente, Boa Vista/RR, CEP nº 69.303.340, representada por seu Presidente, **Srº. JOSÉ DIEGO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 18967884 SSP/AM e CPF n.º 893.719.762-68, residente e domiciliado na rua Doutor Hugo Mallet, n.º 120, bairro Caçari, Boa Vista/RR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **A. F. DA S. ALMEIDA LTDA - EPP**, estabelecida com sede na Av. Nossa Senhora de Nazaré, nº 1591, sala A, bairro Tancredo Neves, Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ sob o nº 40.938.448/0001-75, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador **ANDRÉ FELIPE DA SILVA ALMEIDA**, brasileiro, empresário, portador do RG n. 18277080 SSP/AM e CPF n. 959033.302-82, residente na rua Av. Nossa Senhora de Nazaré, nº 1591, sala A, bairro Tancredo Neves, Boa Vista/RR, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto, guardando conformidade com o **processo nº. 099/2023 e n. 099/2023B** e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1**– Constitui objeto desta Contratação de empresa especializada, para o fornecimento da Paçoca embalada e com fornecimento de banana, para atender as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC. **Referente aos itens 1, 2, da ata de registro de preço n. 012/2023, do pregão presencial.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

**2.1** – Funda-se a presente contratação no disposto no art. 24, inciso II, § 1º e art. 54 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**2.2** – Faz parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição o Termo de Referência, seus Anexos e a proposta da CONTRATADA, e demais elementos constantes do **Processo nº 0099/2023**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**3.1.** O objeto da presente licitação será recebido nos termos do artigo 73, inciso I, II, da Lei nº. 8.666/93 observando-se a sua conformidade com as especificações solicitadas no Termo de Referência.

**3.2.** O prazo para entrega do material será de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da data de recebimento da ORDEM DE SERVIÇO.

**3.3.** Serão devolvidos os materiais que estiverem abaixo do padrão estabelecido na proposta ou que apresentarem qualquer deterioração na qualidade.

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
PROCURADORIA JURÍDICA

**3.4.** Os materiais deverão ser entregues através de Ordem de Serviços emitida pela Superintendência de Turismo, no horário de expediente (08h:00min às 12h:00min, e das 14h:00min às 18h:00min horário local, na Divisão de Material e Patrimônio / FETEC, situado à Avenida Glaycon de Paiva, 1171 – São Vicente (Teatro Municipal), que será acompanhado pela respectiva nota fiscal, em conformidade com o estabelecido neste instrumento.

**3.5.** Os materiais serão recebidos e aceitos da seguinte forma:

**3.6.** Provisoriamente, no ato da entrega;

**3.7.** Definitivamente, mediante atesto na(s) Nota(s) Fiscal(ais), depois de corrido o prazo fixado para o recebimento provisório, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente;

**3.8.** Independente da aceitação, a **CONTRATADA** garantirá a qualidade do material proposto, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou má aparência, imediatamente após a notificação, sem ônus adicional a **CONTRATANTE**;

**3.9.** As despesas decorrentes de frete e transporte da paçoca e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto a ser contratado, correrão por conta e risco exclusivo da Contratada, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços, não cabendo ao contratante qualquer responsabilidade sobre o mesmo.

#### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### 4.1- A CONTRATANTE OBRIGA-SE:

**4.1.** Acompanhar e Fiscalizar a execução do serviço, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva prestação do serviço, por meio de representante especialmente designado (Fiscal do Contrato);

**4.2.** Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;

**4.3.** Analisar e atestar os documentos apresentados pela **CONTRATADA**, quando a cobrança pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à **CONTRATADA** para as devidas correções e devolvidos à **CONTRATANTE** para análise, ateste e pagamento;

**4.4.** O acompanhamento e fiscalização do funcionamento das atividades desempenhadas pela **CONTRATADA** passarão pela supervisão das pessoas indicadas pela **CONTRATANTE**, que poderá recusar qualquer tipo de mobiliário/equipamento que não corresponda à especificação definida neste Termo de Referência;

**4.5.** Caso algum item descrito neste Termo de Referência não seja disponibilizados a contento e/ou nas datas previstas, a **CONTRATANTE** poderá descontar o valor correspondente ao item da **CONTRATADA**.

**4.6.** Notificar por escrito a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Contrato, tais como eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção.

##### 4.2- O CONTRATADO OBRIGA-SE A:

**4.2.1.** A **CONTRATADA** compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Termo de Referência;

**4.2.2.** A empresa **CONTRATADA** fornecerá à FETEC o objeto deste termo de acordo com a quantidade estipulada na ORDEM DE SERVIÇO, que será emitida após o empenho da despesa.

**4.2.3.** Serão devolvidos produtos que não atendam as especificações contidas neste TR, de procedência duvidosa e com embalagem danificada

**4.2.4.** Os materiais deverão ser entregues através de Ordem de Serviços emitida pela Superintendência de Turismo, no horário de expediente (08h:00min às 12h:00min, e das 14h:00min às 18h:00min horário local, na Divisão de Material e Patrimônio / FETEC, situado à Avenida Glaycon de Paiva, 1171 – São Vicente (Teatro Municipal), que será acompanhado pela respectiva nota fiscal, em conformidade com o estabelecido neste instrumento.

- 4.2.5.** A **CONTRATADA** será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo de Referência;
- 4.2.6.** Manter, durante a prestação do serviço deste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.2.7.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CONTRATANTE**;
- 4.2.8.** Acatar todas as orientações da **CONTRATANTE**, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 4.2.9.** Cumprir fielmente as cláusulas contratuais e, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, deverá dirimir qualquer dúvida que vier a acontecer atinente a execução do objeto deste Termo de Referência;
- 4.2.10.** A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**;
- 4.2.11.** Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- 4.2.12.** A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** as faturas/Notas Fiscais mensais com todas as informações detalhadas e necessárias à fiscalização do contrato, pertinentes a prestação do serviço descrito neste Termo de Referência, para a devida conferência dos valores cobrados. O pagamento da **CONTRATADA** estará condicionado à apresentação das respectivas faturas/Notas Fiscais;
- 4.2.13.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos decorrentes da contratação, inclusive, sociais, fiscais, trabalhistas e comerciais;
- 4.2.14.** A contratada deverá emitir nota fiscal em nome da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, CNPJ nº 05.607.916/0001-28, conforme recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Superintendência de Turismo da FETEC.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1-** O preço estimado total da presente licitação é de **R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, inclusos taxas e impostos pertinentes, para eventual contratação obedecendo aos quantitativos e especificações constantes no Anexo I.
- 5.2.** Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor acima não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC, sem que isso justifique qualquer indenização ao CONTRATADO.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis contados da data da apresentação do Requerimento, encaminhando a Nota Fiscal/Fatura, Recibo (2 vias), acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e quitação de tributos e contribuições federais (juntamente com a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União – PGFN), Estadual e Municipal.
- 6.2.** Os documentos deverão ser atestados por Comissão a ser constituída para fiscalizar e acompanhar a execução dos futuros Contratos.
- 6.3.** O órgão contratante ficará responsável pelos pagamentos dos serviços utilizados.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da **Dotação Orçamentária: 13.392.0026.2.076, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, Fonte: 1.500.00, Nota de Empenho nº 161.**

## CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A fiscalização do objeto do Contrato será exercida por um Fiscal, nomeado através de Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução deste Contrato, dando ciência de tudo ao Contratante (Art. 67 da Lei 8.666/93).

8.2 - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por fiscal do contrato, designado pela Administração, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e seus parágrafos, e art. 73, seus incisos e parágrafos, da Lei nº. 8.666/93.

8.3. O Fiscal do Contratado reserva o direito de realizar vistorias no local onde os produtos serão manipulados sem aviso prévio a empresa contratada.

8.4. A Licitante vencedora será a única responsável pela qualidade dos serviços prestados e dos produtos fornecidos.

8.5. No caso de rejeição dos produtos e serviços executados, o licitante deverá providenciar a imediata correção, sob pena de ser aplicada à multa estabelecida no edital, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação.

## CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 – O prazo de vigência do Contrato será de **04 (meses)**, contando a partir da assinatura do instrumento contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA- DAS ALTERAÇÕES

10.1 - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

10.2 – O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art.57 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO E PENALIDADES

11.1 - Serão passíveis de penalidades as seguintes condutas: inexecução dos serviços, erro na execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas e outras relativas a quaisquer cláusulas contratuais.

11.2. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa valor dos itens solicitados na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas do edital, na Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993.

11.3. O descumprimento total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos dos arts. 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no art. 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos arts. 86 a 88, todos da Lei Federal n. 8666/93.

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
PROCURADORIA JURÍDICA

- 11.4.** A multa moratória, prevista no art. 86 da Lei Federal n. 8666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.
- 11.5.** A multa a que se refere o Inciso II do art. 87 da Lei Federal n. 8666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitada a 10% (dez por cento) deste.
- 11.6.** As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas.
- 11.7.** A **CONTRATANTE** somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º do art. 57 da Lei nº 8666/93.
- 11.8.** Da aplicação das penalidades definidas neste item caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 11.9.** A sanção estabelecida no § 3º do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 dispõe no inciso IV que a sanção e de competência exclusiva da FEFEC, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 11.10.** A sanção estabelecida no inciso III do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 preconiza que a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração terá prazo até de 2 (dois) anos.
- 11.11.** O valor das multas será descontado dos créditos da **CONTRATADA**, desde já expressamente autorizado.
- 11.12.** Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a FETEC poderá ainda aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, de acordo com os graus atribuídos, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Multa de 0,3% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
02	Multa de 0,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
03	Multa de 1,2% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
04	Multa de 2,4% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
05	Multa de 4,8% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
06	Multa de 9,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência

Tabela 2		
TIPO DE INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela FETEC ou na execução de outras obrigações contratuais, por ocorrência;	1
02	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência;	1
03	Recusar-se a executar serviço determinado pela FETEC, desde que pertinentes às suas atividades, por ocorrência;	2
04	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FETEC, por item e por ocorrência;	2
05	Deixar de prestar esclarecimentos à Contratante, por ocorrência;	2
06	Deixar de comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por	3

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
PROCURADORIA JURÍDICA

	fato ocorrido;	
07	Deixar de designar preposto, por ocorrência;	4
08	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por ocorrência, total ou parcialmente;	4
09	Interromper a realização dos serviços, por ocorrência de paralisação;	5
10	Reter equipamento sem autorização da FETEC;	5
11	Deixar de cumprir prazos contratuais, sem a devida justificativa, por ocorrência;	5
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	6
13	Descumprir as determinações da IN 01, de 19 de janeiro de 2010 – SLTI, que dispõe critérios de sustentabilidade ambiental para os serviços contratados.	6
14	Deixar de fornecer EPI' s (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados ou deixar de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	6

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**12.1 - O CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1 -** As partes elegem o Foro da Cidade de Boa Vista Capital do Estado de Roraima, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, preterindo outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.

**13.2 - E,** para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e pelas testemunhas.

Boa Vista - RR, 25 de maio de 2023.

PELA CONTRATANTE:

**JOSÉ DIEGO DA SILVA**  
PRESIDENTE DA FETEC

PELA CONTRATADA:

**ANDRÉ FELIPE DA SILVA ALMEIDA**  
A. F. DA S. ALMEIDA LTDA - EPP

**Testemunhas:**

1. Wanessa de Abreu Zieira CPF: 929.317.152-04  
2. Maria Candida de Araujo Cavalcante CPF: 103337174-00